

IMPERIO

Empreendimentos



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTO DE RORAIMA - CAER

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP 007/2023

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO,
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

A Empresa **IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.144.221/0001-50, sediada na cidade de Boa Vista - RR, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **FABIANO ALVES DE ARAUJO GOES**, vêm, respeitosamente, com fundamento no item 10.1.3 do Edital da Pregão Presencial SRP nº 007/2023, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

A decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que DESCLASSIFICOU a proposta da empresa **IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA** (já devidamente qualificada nos autos na licitação supracitada) referente ao **LOTE 02 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS**:

RECEBIDO POR E-MAIL

Dia: 22 / 08 / 2023

DAS RAZÕES RECURSAIS

HORA: 13 : 28

I - PRELIMINARMENTE

Por: Mathias Coutinho Saraini

1. DA TEMPESTIVIDADE

Mathias Coutinho Saraini
Equipe de Apoio CPUCAER

- 1.1. Trata-se a presente peça recursal referente a decisão da Comissão de Licitação deste órgão informada em ata no dia 17/08/2023, referente a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA** referente ao **LOTE 02 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS**, sendo concedido prazo de 3 (três) dias úteis, conforme dispõe parágrafo o item 10.1.3 do Edital da Pregão Presencial SRP nº 007/2023, contados a partir do dia 18/08/2023 (próximo dia útil), finalizando em 22/08/2023 às 13:30 hrs, portanto **TEMPESTIVO**.

II - DOS FATOS A SEREM CONSIDERADOS NA PEÇA RECURSAL:

- 2.1. A empresa **IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA** teve sua desclassificação no **LOTE 02 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS**, motivada pelo fato de não apresentar composições unitárias de preços para os itens 31 e 35 da planilha orçamentaria, o que pode ser facilmente escalrecido nos termos do





paragrafo 3º do art. 43 da Lei 8666/93 "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta" como será demonstrado a seguir:

2.3. Nessa linha não há motivos para se exigir apresentação de composições para os itens 31 e 35 pois tratam-se unicamente de fornecimento de material sem o emprego de mão de obra, ou seja, não há coeficientes a serem analisados, como iremos demonstrar a seguir:

ITEM 31 CODIGO SINAPI 20111 – FITA ISOLANTE

PREÇOS DE INSUMOS

Indicação da origem do preço:

Milestone Complete: 03/2012

Localidade: BOA VISTA

44,71

Alternative 47.91

[illegible]

PREÇOS DE INSUMOS

Indicação de origem do preço:

Mass de Coleta: 08/2003

Localidades: EDA VISTA.

85.7%

47.91

Grupos	Descrição do Evento	Valor	Quant. de Pessoas	Preço Médio (R\$)
	RECEITA EDUCACIONAL, ALMOÇO DE BEM-ESTAR PARA BAILOCAUTERIZADA BUCALMENTE, BARRA RECOSASQUE			
00000000	RECEITA EDUCACIONAL, ALMOÇO DE BEM-ESTAR PARA BAILOCAUTERIZADA BUCALMENTE, BARRA RECOSASQUE	902	139	19,74
00000001	RECEITA EDUCACIONAL, ALMOÇO DE BEM-ESTAR PARA BAILOCAUTERIZADA BUCALMENTE, BARRA RECOSASQUE	900	138	19,85
00000011	RECEITA EDUCACIONAL, ALMOÇO DE BEM-ESTAR PARA BAILOCAUTERIZADA BUCALMENTE, BARRA RECOSASQUE	906	139	20,28
00000010	RECEITA EDUCACIONAL, ALMOÇO DE BEM-ESTAR PARA BAILOCAUTERIZADA BUCALMENTE, BARRA RECOSASQUE	906	138	20,28

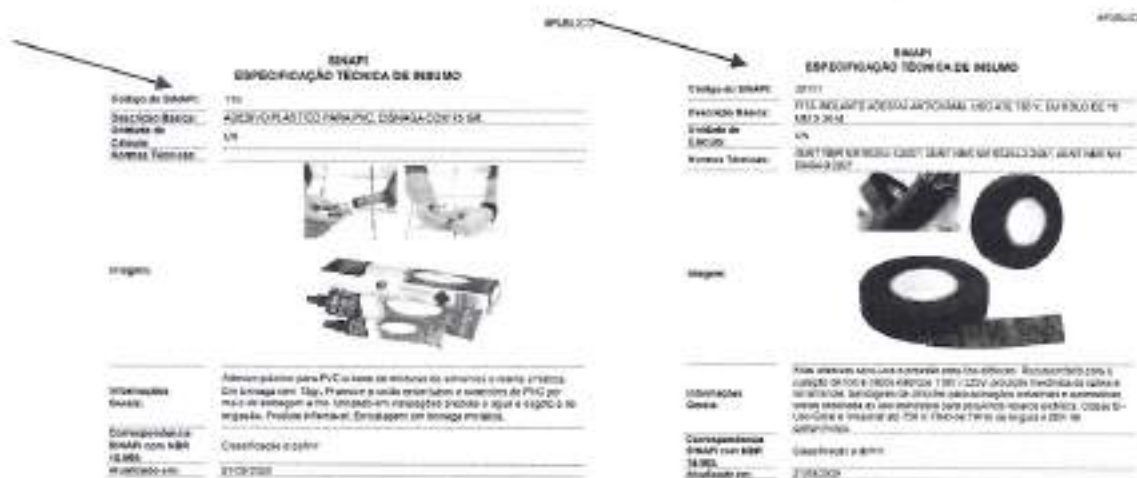
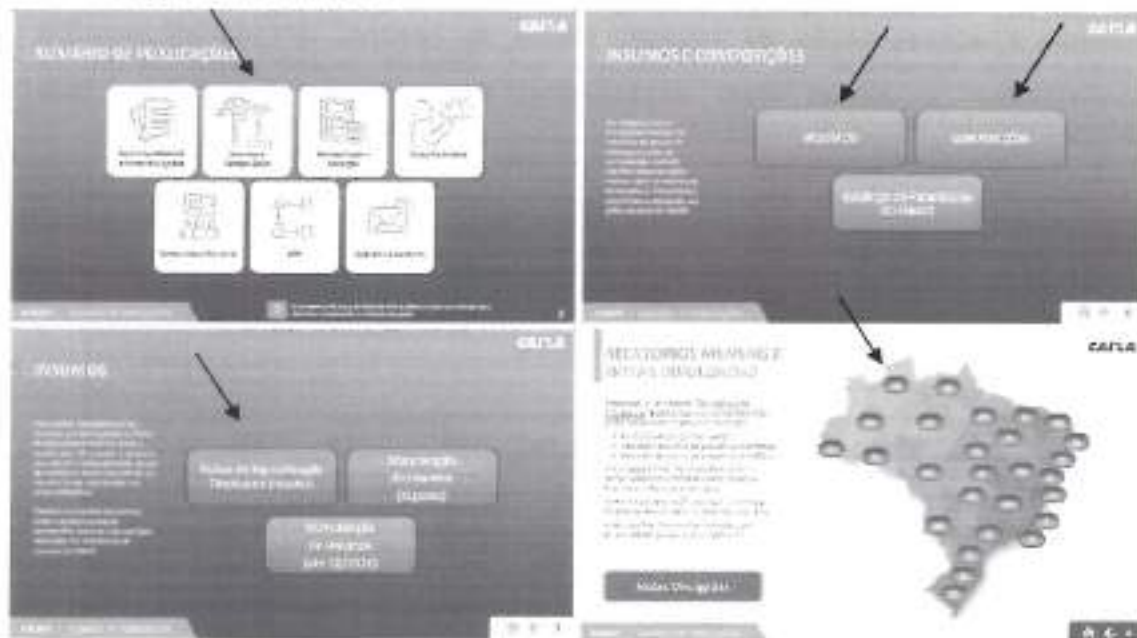
IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ: 11.144.221/0001-50

IMPERIO

Empreendimentos



Ocorre que o SINAPI INSUMOS não possui composições de referência, pois trata-se de uma ferramenta de definição de especificações e custo médio de um determinado insumo aplicado normalmente na construção civil, ou seja, é a referência dos insumos que podem ser utilizados no SINAPI COMPOSIÇÕES, logo teremos as ramificações do SINAPI:



Vale ressaltar que todo o exposto serve para demonstrar que não apresentamos as composições por um erro e sim pelo fato de não haver necessidade de comprovar os coeficientes utilizados na composição, diferentemente de uma composição que foi solicitada e foi devidamente apresentada por exemplo com o código SINAPI COMPOSIÇÕES 89356 (ITEM 32 do orçamento de referência:

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Orçamento de Referência - 89356

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
32	1000 LITROS DE CIMENTO PORTLAND 40 MPa	1000	1,15	1150,00
33	1000 LITROS DE AREIA DE 0,425	1000	0,85	850,00
34	1000 LITROS DE AREIA DE 0,075	1000	0,85	850,00
35	1000 LITROS DE AREIA DE 0,425	1000	0,85	850,00
36	1000 LITROS DE AREIA DE 0,075	1000	0,85	850,00
37	1000 LITROS DE AREIA DE 0,425	1000	0,85	850,00
38	1000 LITROS DE AREIA DE 0,075	1000	0,85	850,00
39	1000 LITROS DE AREIA DE 0,425	1000	0,85	850,00
40	1000 LITROS DE AREIA DE 0,075	1000	0,85	850,00



IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ: 11.144.221/0001-50
 Rua: José Francisco, N° 1153, sala 3, Jêquei Clube, Boa Vista - RR, CEP 59.313-145
 Email: imperioemprendimentosrr@hotmail.com / Fone: (95) 99143-4599



IMPERIO

Empreendimentos

Ainda nesse contexto, podemos verificar na referência fornecida por este órgão, que algumas composições próprias utilizadas pela equipe técnica da CAER para dimensionamento do preço, não trazem coeficiente de mão de obra, somente de insumos, ou seja, são somente fornecimento e INSUMOS, porém apresentadas na referência como Composição Unitária de preços, o que poderia em regra ser adotado somente a apresentação da cotação média de preços, obtida no mercado local, com exceções de referências que órgãos criam suas próprias composições e podem ser utilizadas por outros inclusive (que aparentemente não é o caso).

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO							COMP. UNIT. DATA:
SERVIÇO: FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE DE 1/2"							UNIDADE: M
INSUMOS	UN	CONS.	MATERIAL / SERV.		MÃO DE OBRA		
			C. UNIT.	C. TOTAL	C. UNIT.	C. TOTAL	
TUBO DE COBRE DE 1/2"	M	1,0000	40,000	40,000			
TOTAL PARCIAL =				40,000		0,000	
LEIS SOCIAIS (*) =		0,00%				0,000	
SUB-TOTALS =				40,000		0,000	
TOTAL =					R\$	40,00	
B.D.I. =		0,00%			R\$	-	
TOTAL COM B.D.I. =					R\$	40,00	

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO							
COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO							COMP. UNIT. DATA:
SERVIÇO: FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE DE 1/2"							UNIDADE: M
INSUMOS	UN	CONS.	MATERIAL / SERV.		MÃO DE OBRA		
			C. UNIT.	C. TOTAL	C. UNIT.	C. TOTAL	
TUBO DE COBRE DE 1/2"	M	1,0000	22,000	22,000			
TOTAL PARCIAL =				22,000		0,000	
LEIS SOCIAIS (*) =		0,00%				0,000	
SUB-TOTALS =				22,000		0,000	
TOTAL =					R\$	22,00	
B.D.I. =		0,00%			R\$	-	
TOTAL COM B.D.I. =					R\$	22,00	

CAER

Companhia de Águas e Esgotos de Brasília
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

LOTE II - SERVIÇOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
							VALOR TOTAL
							R\$ 28.895,50
ITEM	BRANCO MARCO 22	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR COM BDI	VALOR TOTAL
1	COMPOSIÇÃO 001	FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE DE 1/2"	M	240,00	40,00	40,11	9.626,40
2	COMPOSIÇÃO 002	FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE DE 3/4"	M	540,00	22,34	22,33	12.058,20
3	COMPOSIÇÃO 003	FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE DE 1"	M	45,00	46,44	46,72	2.101,60
4	COMPOSIÇÃO 004	FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE DE 3/8"	M	390,00	28,69	28,56	11.138,40
5	COMPOSIÇÃO 005	FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE DE 1/8"	M	75,00	58,00	57,50	4.312,50
6	91007	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, 0,33MM 4 OZ S. ISOLACAO EM PVC, ANTICINIMA BWP, R.COBERTURA PVC-ST1, ANTICINIMA BWP-BL 1	M	100,00	5,40	6,00	5.992,50



Como pode ser verificado acima, as amostras de composições não possuem coeficientes de mão de obra, somente de insumos, ou seja, qual a necessidade de se apresentar uma composição dessa forma? Já que o valor do insumo da composição é o mesmo da referência da planilha, ademais, salientamos que em nossa proposta nos itens 31 e 35 deixamos bem claro na coluna referência de preço, que o SINAPI utilizado foi o **SINAPI INSUMOS**, justamente pra evitar esse tipo de transtorno.

Registramos ainda que apresentamos sempre como padrão em nossas propostas de preços em licitações de serviços de engenharia a LISTA DE INSUMOS (item obrigatório), que são justamente os itens que não possuem composições de referência, sendo esse arquivo exigido por órgãos licitantes no tocante a serviços de engenharia, onde consta a referência conforme a planilha e demonstra que o preço que consta na lista de insumos é compatível com o preço apresentado na planilha orçamentaria.

Por fim, fundamentamos tudo para que não haja **EXCESSO DE RIGOR NA ANALISE** para desclassificar a proposta mais vantajosa, que vale ressaltar já há jurisprudências sobre a matéria que iremos demonstraremos na presente peça, deixando este órgão de economizar aos cofres público o valor de **R\$ 54.569,57**, valor este resultante da diferença entre a proposta declarada vencedora da empresa **BRASIL NORTE** no valor de **R\$ 426.223,68** e nossa proposta no valor de **R\$ 371.654,11**.

III - DA APELAÇÃO PARA A REVISÃO DA DECISÃO

- 3.1. Diante do exposto solicitamos a possibilidade da reanálise da decisão desta comissão, classificando a proposta do **LOTE 02 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS** da empresa **IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA**, tendo em vista que a não apresentação das composições são consideradas **RIGOR EXCESSIVO** na análise, pois o preço apresentado está abaixo do estimado, e nossa proposta é a mais vantajosa para esta entidade, somado ao fato de que o preço apresentado já tem referência de SINAPI conforme exposto e dispensa a apresentação de composições por não possuir coeficiente de serviços, somente de insumos, ou seja, atende plenamente o termo de referência conforme todo o exposto na presente peça recursal.

IV - DO DIREITO:

- 4.1. Ainda neste sentido, já existem decisões do tribunal de contas da união e entendimentos jurídicos sobre a matéria que dispensam novas análises, considerando que já houve julgamento do mérito sobre a matéria supracitada como veremos a seguir:
- 4.2. Não podemos deixar de citar os Princípios básicos a serem considerados para seleção de propostas em licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento





IMPERIO

Empreendimentos

objetivo e dos que lhes são correlatos". (Lei 8666/93 [Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010])

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Lei 8666/93)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidas por esta Lei. (Lei 8666/93)

4.3. Acórdãos do TCU:

Licitação, julgamento, Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (grifo nosso) (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (TCU, Acórdão 357/2015-Plenário, Relator Bruno Dantas.)

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (grifo nosso) (Acórdão 2872/2010-Plenário)

"Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários." (Acórdão 2742/2017-Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedroz.)

"É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público." (TCU, Acórdão 2.239/2018 TCU-Plenário, Relatora Ana Arraes)

"Erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação da licitante, quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço global



ofertada." (TCU. Acórdão 898/2019-TCU-Plenário. Relator Benjamin Zymler)

"A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto." (TCU. Acórdão 370/2020-Plenário. Relator Marcos Bemquerer)

4.4. Entendimentos jurídicos:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais. (grifo nosso)". Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76

"A expressão legislativa sintetiza todas essas considerações quando estabelece que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem para Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples formalismo do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. (cf. Licitação e Contrato Administrativo, 11aed., Malheiros, 1997, p. 124).

"Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo a Administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes." (Direito Administrativo Brasileiro, p. 261-262, 27a ed., São Paulo, Malheiros, 2002

V - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos legais expostos, requer-se mui respeitosamente que se digne receber nosso RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado TEMPESTIVAMENTE, assim como julgar o presente recurso como totalmente **PROCEDENTE**, CLASSIFICANDO a proposta da empresa **IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA**, referente ao **LOTE 02 – FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS** tendo em vista que atendemos na íntegra todo o contido no edital e termo de referência, declarando assim a **VOLTA DE**





IMPERIO

Empreendimentos

FASE para sessão de lances estando a empresa IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA apta a oferta de lances referente ao item/lote supracitado.

Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes termos

Pede-se Deferimento.

Boa Vista/RR, 22 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO ALVES DE ARAUJO GOES
Data: 22/08/2023 13:24:22 -0900
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FABIANO ALVES DE ARAUJO GOES
Procurador
CPF 808.033.002-63



PROPOSTA DE PREÇOS

À Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer

Ref: Pregão Presencial N° 007/2023

Data: 01/08/2023 Horário: 09h00min

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO.

ITEM	ORIGEM	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇOS C/ BDI		CUSTO UNIT.	BDI UTILIZ.
						UNITÁRIO	TOTAL		
1	CP-.01	Próprio	FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE DE ½	M	240,00	42,19	10.125,60	32,76	28,80%
2	CP-.02	Próprio	FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE DE ½	M	540,00	18,94	10.227,60	14,71	28,80%
3	CP-.03	Próprio	FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE DE ¾	M	45,00	55,96	2.518,20	43,45	28,80%
4	CP-.04	Próprio	FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE DE 3/8	M	390,00	31,00	12.090,00	24,07	28,80%
5	CP-.05	Próprio	FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE DE 5/8	M	75,00	50,79	3.809,25	39,44	28,80%
6	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	700,00	5,08	3.556,00	3,95	28,80%
7	91929	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	500,00	7,13	3.565,00	5,54	28,80%
8	91933	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	400,00	15,06	6.024,00	11,70	28,80%
9	CP-.06	Próprio	FORNECIMENTO DE CABO PP 3X1,00MM	M	960,00	10,32	9.907,20	8,02	28,80%
10	CP-.07	Próprio	FORNECIMENTO DE CABO PP 4X2,50MM	M	150,00	18,94	2.841,00	14,71	28,80%
11	CP-.09	Próprio	ESPONJOSO ISOLANTE 10X10MM-2M-3/8	UN	780,00	6,45	5.031,00	5,01	28,80%
12	CP-.10	Próprio	ESPONJOSO ISOLANTE 10X10MM-2M-1/2	UN	240,00	7,31	1.754,40	5,68	28,80%

IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ: 11.144.221/0001-50

Rua: José Francisco, N° 1153, sala 3, Jôquei Clube, Boa Vista - RR, CEP 69.313-145

Email: impérioempreendimentosrr@hotmail.com / Fone: (95) 99143-4599



IMPERIO

Empreendimentos

13	CP-11	Próprio	ESPONJOSO ISOLANTE 10X10MM-2M-5/8	UN	90,00	7,31	657,90	5,68	28,80%
14	CP-14	Próprio	ESPONJOSO ISOLANTE 10X10MM-2M-3/4	UN	60,00	8,61	516,60	6,69	28,80%
15	CP-15	Próprio	ESPONJOSO ISOLANTE 10X10MM-2M-7/8	UN	120,00	11,61	1.393,20	9,02	28,80%
16	CP-16	Próprio	ESPONJOSO ISOLANTE 10X10MM-2M-1/4	UN	1020,00	5,60	5.712,00	4,35	28,80%
17	CP-17	Próprio	SUPORTE CONDENSADORA 400MM	UN	310,00	77,49	24.021,90	60,17	28,80%
18	CP-18	Próprio	SUPORTE CONDENSADORA 450MM	UN	10,00	86,10	861,00	66,85	28,80%
19	CP-19	Próprio	SUPORTE CONDENSADORA 500MM 45 KG/PAR	UN	30,00	94,71	2.841,30	73,54	28,80%
20	CP-20	Próprio	SUPORTE CONDENSADORA 60K 900MM	UN	20,00	206,64	4.132,80	160,44	28,80%
21	CP-21	Próprio	SUPORTE EVAPORADORA 36K/60K 600MM	UN	20,00	103,32	2.066,40	80,22	28,80%
22	CP-22	Próprio	CAIXA DE PASSAGEM SPLIT 35X17X17 SEM TAMPA	UN	185,00	34,44	6.371,40	26,74	28,80%
23	CP-23	Próprio	FITA PVC BRANCA ISOLAMENTO 80MIC 50MMX10M	ROLO	185,00	12,91	2.388,35	10,03	28,80%
24	CP-24	Próprio	FITA SILVER TAPE OU 48MMX50M	ROLO	185,00	64,58	11.947,30	50,14	28,80%
25	CP-25	Próprio	GAS R410 - A HFC GB RLX	KG	185,00	129,16	23.894,60	100,28	28,80%
26	CP-26	Próprio	GAS R141(LIMPEZA DE SISTEMA)	KG	185,00	103,32	19.114,20	80,22	28,80%
27	CP-27	Próprio	CONJUNTO BUCHA, PARAFUSO E PORCA E ARRUELAS TAMANHO 8 E 10	CJ	185,00	8,61	1.592,85	6,69	28,80%
28	CP-28	Próprio	BARRA ROSCADA DE 1/4X1000	UN	185,00	6,02	1.113,70	4,68	28,80%
29	CP-29	Próprio	SOLDA FOSCO PER HARRIS BANHADA 2.4MMX460MM	UN	185,00	10,32	1.909,20	8,02	28,80%
30	CP-30	Próprio	GAS MASTER PROPILENO 400GR PARA MAÇARICO	UN	185,00	86,10	15.928,50	66,85	28,80%
32	89356	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	555,00	21,00	11.655,00	16,31	28,80%



33	89378	SINAPI	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	555,00	6,10	3.385,80	4,74	28,80%
34	89408	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	555,00	5,56	3.085,80	4,32	28,80%
36	90443	SINAPI	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	555,00	13,27	7.364,85	10,31	28,80%
37	87893	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	155,40	7,27	1.129,75	5,65	28,80%
38	87529	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:3, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	155,40	33,62	5.224,54	26,11	28,80%
39	96135	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	m²	155,40	24,11	3.746,69	18,72	28,80%
40	CP-40	Próprio	PINTURA ACRÍLICA INTERNA E EXTERNA FOSCA NA COR BRANCO GELO, DUAS DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO	M²	155,40	13,33	2.071,48	10,35	28,80%



IMPERIO

Empreendimentos

E SELADOR									
MAO-DE-OBRA							131.412,35		
41	CP-41	Próprio	LIMPEZA DE SISTEMA COM GÁS 141 B E 410	KG	185,00	182,66	33.792,10	141,82	28,80%
42	CP-42	Próprio	RETIRADA DE CENTRAIS DE AR DE 12.000 A 24.000BTUS	UN	160,00	138,76	22.201,60	107,74	28,80%
43	CP-43	Próprio	RETIRADA DE CENTRAIS DE AR DE 36.000 A 60.000BTUS	UN	25,00	232,29	5.807,25	180,35	28,80%
44	CP-44	Próprio	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR TAMANHOS 12.000 A 24.000(SEM MATERIAL INCLUSO)	UN	160,00	232,29	37.166,40	180,35	28,80%
45	CP-45	Próprio	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR TAMANHOS 36.000 A 60.000(SEM MATERIAL INCLUSO)	UN	25,00	472,20	11.805,00	366,62	28,80%
46	CP-46	Próprio	DESLOCAMENTO (MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO)	KM	8000,00	2,58	20.640,00	2,01	28,80%
TOTAL GERAL							371.654,11		

Valor Total da Proposta: 371.654,11 (Trezentos e setenta e um mil, seiscientos e cinquenta e quatro reais e onze centavos);

Boa Vista – RR, 01 de agosto de 2023

Fabiano Alves de Araujo Goes
CPF N°: 808.033.002-63
Procurador

RELATÓRIO DE INSUMOS

Código	Banco	Descrição	Tipo	Unid	Valor Unitário	
					Operativa	Improdutiva
00002437	SINAPI	MONTADOR DE MÁQUINAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	22,10	
00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	11,93	
INS 17-A	Próprio	SUORTE CONDENSADORA 400MM	Material	UN	60,17	
INS 25-A	Próprio	GÁS R410 - A HFC GR RLX	Material	KG	100,28	
INS 45-A	Próprio	PICK UP ESTRADA GASOLINA	Aluguel	DM	2,01	
INS 26-A	Próprio	GÁS R1341 (LIMPEZA DE SISTEMA)	Material	KG	80,22	
INS 41-A	Próprio	ENGENHEIRO MECÂNICO	Mão de Obra	H	118,41	
INS 30-A	Próprio	GÁS MASTER PROPILENO 400GR PARA MACACÃO	Material	UN	66,85	
00002696	SINAPI	ENCANADOR DO BOMBEIRO HIDRÁULICO (HORISTA)	Mão de Obra	H	19,81	
INS 4-A	Próprio	TUBO DE COBRE DE 3/8	Material	M	24,07	
INS 24-A	Próprio	FITA SILVER TAPE OU 48MMX50M	Material	ROLO	50,14	
INS 2-A	Próprio	TUBO DE COBRE DE 1/2	Material	M	14,71	
INS 1-A	Próprio	TUBO DE COBRE DE 1/4	Material	M	32,76	
INS 9-A	Próprio	CABO PP 3X1,50MM	Material	M	8,02	
00017170	SINAPI	AUMENTADOR - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,41	
INS 22-A	Próprio	CAIXA DE PASSAGEM SPLIT 35X17X17 SEM TAMPAS	Material	UN	26,74	
INS 16-A	Próprio	ESPONJOSO ISOLANTE 48X10MM-2M-1/8	Material	UN	4,35	
00000246	SINAPI	AJUDANTE DE ENCANADOR DO BOMBEIRO HIDRÁULICO (HORISTA)	Mão de Obra	H	12,91	
INS 11-A	Próprio	ESPONJOSO ISOLANTE 30X10MM-2M-3/8	Material	UN	5,01	
00001020	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLADO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-STI, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SEÇÃO NOMINAL 10 MM²	Material	M	7,37	
INS 20-A	Próprio	SUORTE CONDENSADORA 60X 600MM	Material	UN	100,44	
INS 5-A	Próprio	TUBO DE COBRE DE 5/8	Material	M	39,44	
00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	0,54	
00004783	SINAPI	PINTOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	19,81	
INS 10-A	Próprio	CABO PP 4X2,50MM	Material	M	14,73	
INS 19-A	Próprio	SUORTE CONDENSADORA 500MM 45 KG/PAI	Material	UN	73,54	
00001021	SINAPI	SUORTE CONDENSADORA 500MM 45 KG/PAI	Material	M	3,37	
00001022	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLADO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-STI, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM²	Material	M	2,35	
INS 3-A	Próprio	TUBO DE COBRE DE 1/2	Material	M	43,45	
00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	0,39	
INS 23-A	Próprio	FITA PVC BRANCA ISOLAMENTO 80MIC 50MMX10M	Material	UN	10,03	
00009868	SINAPI	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DE 25 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	Material	M	2,95	
00043491	SINAPI	EPI - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,77	
00004750	SINAPI	PEDEIREIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	19,81	
INS 21-A	Próprio	SUORTE EVAPORADORA 36X/60X 600MM	Material	UN	80,22	
INS 29-A	Próprio	SOLDA FOSCOFER HARRIS BANHADA 2.4MMX400MM	Material	UN	8,02	
00002436	SINAPI	ELETRICISTA (HORISTA)	Mão de Obra	H	20,74	
INS 12-A	Próprio	ESPONJOSO ISOLANTE 12X10MM-2M-1/2	Material	UN	5,68	
INS 27-A	Próprio	CONJUNTO BUCHA, PARAFUSO E PORCA E ARRUELAS TAMANHO 8 E 10	Material	CJ	6,59	
00043484	SINAPI	EPI - FAMÍLIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,71	
00001329	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	0,79	
INS 15-A	Próprio	ESPONJOSO ISOLANTE 22X10MM-2M-7/8	Material	UN	9,02	
00000247	SINAPI	AJUDANTE DE ELETRICISTA (HORISTA)	Mão de Obra	H	13,51	
00043480	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,52	
INS 28-A	Próprio	BARRA ROSCADA DE 1/4X1020	Material	UN	4,58	
00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,37	
INS 18-A	Próprio	SUORTE CONDENSADORA 450MM	Material	UN	66,85	
00043853	SINAPI	MASSA ACRÍLICA PARA SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS	Material	KG	2,69	
00001106	SINAPI	CAL HIDRATADA CH-1 PARA ARGAMASSAS	Material	KG	0,56	
INS 13-A	Próprio	ESPONJOSO ISOLANTE 15X10MM-2M-5/8	Material	UN	5,68	
00043485	SINAPI	EPI - FAMÍLIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,63	
00007356	SINAPI	TINTA LATEX ACRÍLICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	Material	L	10,37	
00037666	SINAPI	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA / MISTURADOR	Mão de Obra	H	16,24	
INS 14-A	Próprio	ESPONJOSO ISOLANTE 35X10MM-2M-3/4	Material	UN	6,69	



À: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER

OBJETO: LOTE II SERVIÇOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023-CP - PROCESSO Nº 553/2022

RELATÓRIO DE INSUMOS						
Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Valor Unitário	
					Operativa	Improdutiva
00003904	SINAPI	LUBA PVC SOLDÁVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Material	UN	0,62	
00020083	SINAPI	SOLUÇÃO PREPARADORA / UNPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	Material	UN	37,88	
00003529	SINAPI	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Material	UN	0,58	
00003122	SINAPI	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM *850* GR	Material	UN	33,43	
00003370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	30,08	
00043461	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,21	
00038383	SINAPI	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 300	Material	UN	1,36	
00043490	SINAPI	EPI - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,00	
00043466	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,99	
00006065	SINAPI	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR	Material	L	4,75	
00043489	SINAPI	EP - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,73	
00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	0,03	
00043465	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,49	
00011127	SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 39 MM X 5 M	Material	UN	2,42	
00000367	SINAPI	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	30,47	
00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADORA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,51	
00010535	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380 V POTENCIA 2 CV, SEM CARREGADOR	Equipamento	UN	4.383,07	
00003767	SINAPI	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	Material	UN	0,50	
00002705	SINAPI	ENERGIA ELÉTRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	Material	KWH	0,45	
00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADORA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,01	
00043332	SINAPI	ARAME RECOZIDO 16 BWS, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWS, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	Material	KG	27,55	
00012869	SINAPI	TELHADOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	18,35	
00040703	SINAPI	CALHA QUADRADA DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 50 CM	Material	M	45,99	
00000183	SINAPI	BATENTE / PORTAL / ADUELA / MARCO EM MADEIRA MACICA COM REBAIXO, E = *3* CM, L = *14* CM, PARA PORTAS DE GIRO DE *60 CM A 130* CM X *210* CM, CEDRINHO / ANGELIM COMERCIAL / TAPIR / CURUPIXA / PERoba / CLIMARU OU EQUIVALENTE DA REGAO INAO (INCLUI ALZANES)	Material	JG	149,68	
00004230	SINAPI	OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS (TERRAPLANAGEM)	Mão de Obra	H	21,31	
00002696	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	Mão de Obra	H	18,52	
00007239	SINAPI	CUMEIRA UNIVERSAL PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E = 4 MM, ABA 210 MM, COMPRIMENTO 1100 MM (SEM AMIANTO)	Material	UN	102,05	
00044497	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURAS METALICAS HORISTA	Mão de Obra	H	16,34	
00037758	SINAPI	CAMINHÃO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 325 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento	UN	727.107,86	
00039419	SINAPI	PERFIL GUIA, FORMATO U, EM AÇO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)	Material	M	11,13	
00013888	SINAPI	SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50	Material	KG	130,76	
00010356	SINAPI	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 900 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO (SARAFEADO), CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	Material	UN	194,92	
00037104	SINAPI	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIESTER REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO, 2000 LITROS, COM TAMPA	Material	UN	1.217,63	
00020282	SINAPI	SOLEIRA EM GRANITO, POLIDO, TIPO ANDORRINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ COLUMBA OU OUTROS EQUIVALENTE DA REGAO, L= *15* CM, E= *2,0* CM	Material	M	91,33	
00042528	SINAPI	MANTA ALUMINIZADA NAS DUAS FACES, PARA SUBCOBERTURA, E = *2* MM	Material	m²	7,13	
00001214	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESGUADRIAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	17,48	
00036207	SINAPI	BARRA DE APOIO EM "L", EM AÇO INOX POLIDO 70 X 70 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	Material	UN	394,72	
00008081	SINAPI	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM AÇO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOIS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 53 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO	Material	CJ	119,29	

IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ: 11.144.221/0001-50

Rua: José Francisco, Nº 1153, sala 3, Jôquei Clube, Boa Vista - RR, CEP 69.313-145

Email: imperioempreendimentosrr@hotmail.com / Fone: (95) 99143-4599

À: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
OBJETO: LOTE II SERVIÇOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023-CPL - PROCESSO Nº 353/2022

RELATÓRIO DE INSUMOS						
Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Valor Unitário	
					Operativa	Improdutiva
00034557	SINAPI	TELA DE AÇO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = "1,70 A 1,70" MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) "50 X 7,5" CM	Material	M	3,43	
006323	SBC	PREFABRICAÇÃO E USINAGEM DE PERFIS DE AÇO (kg)	Material	KG	11,59	
00004302	SINAPI	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABEÇA SEXTAVADA, 5/16" X 250 MM, PARA FIXAÇÃO DE TELHA EM MADEIRA	Material	UN	3,87	
00000142	SINAPI	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	Material	310NL	29,15	
00002432	SINAPI	DOBRADEIRA EM AÇO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	Material	UN	35,82	
00007334	SINAPI	ADITIVO ADESIVO LÍQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTÍCIOS	Material	L	14,54	
0000096	SBC	BARRA DE AÇO CHATO, RETANGULAR, 19,05mm x 3,17mm (L X E), 0,47 KG/M	Material	KG	10,34	
00000981	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLADO EM PVC/A, ANTICHAAMA BWT-BL 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 4 MM²	Material	M	3,94	
00041679	SINAPI	MEIO-FIO DO BUA DE CONCRETO PRE-MOLDADO, COMP 1 M, "20 X 12/15" CM (H X L/L2)	Material	UN	36,93	
008852	SBC	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS	Material	m²	298,37	
002605	SBC	LIXA PARA MASSA A257 GRÃO 60	Material	UN	1,03	
068421	SBC	LUMINÁRIA EMBUTIDA LED 12X12 12W 3000K BRILHA 432052	Material	UN	46,30	
00043466	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,67	
00043490	SINAPI	EPI - FAMÍLIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,67	
00000033	SINAPI	ACD CA-50, 8,0 MM, VERGALHO	Material	KG	10,90	
00012873	SINAPI	IMPERMEABILIZADOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	18,79	
00001381	SINAPI	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERÂMICAS	Material	KG	1,30	
00012743	SINAPI	TUBO DE COBRE CLASSE "E", DN = 22 MM, PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA PREDIAL	Material	M	50,70	
00041055	SINAPI	ACD CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHO	Material	KG	8,90	
00036888	SINAPI	GUARNICÃO / MOLDURA / ARREMATÉ DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA, EM ALUMÍNIO PERFIL 25, ACABAMENTO ANODIZADO BRANCO OU BRILHANTE, PARA 1 FACE	Material	M	26,23	
00043459	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA CARPinteIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,49	
00013395	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 16 DISJUNTORES DIN, 100 A, INCLUINDO BARRAMENTO	Material	UN	476,74	
00039025	SINAPI	PORTA DE ABRIR EM ALUMÍNIO TIPO VENEZIANA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICÃO/ALIZAR/VISTA, 87 X 210 CM	Material	UN	777,28	
00001525	SINAPI	CONCRETO USINADO BOMBÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C30, COM BRITA 0 E L, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBAMENTO (NBR 8953)	Material	m³	1.086,97	
00043054	SINAPI	ACD CA-25, 30,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, OU 25,0 MM, VERGALHO	Material	KG	11,04	
00007258	SINAPI	TUBO CERÂMICO MACIO COMUM "5 X 10 X 20" CM (L X A X C)	Material	UN	0,69	
00002446	SINAPI	ALIJAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (HORISTA)	Mão de Obra	H	12,13	
00011029	SINAPI	HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/8" X 30 CM PARA FIXAÇÃO DE TELHA METÁLICA, INCLUI PORCA E ARRUELAS DE VEDAÇÃO	Material	CI	1,91	
00020017	SINAPI	GUARNICÃO / ALIZAR / VISTA LISA EM MADEIRA MACIA, PARA PORTA, E = "1" CM, L = "5" CM, CEDRILHO / ANGELIM COMERCIAL / TAURÍ / CURUPA / PEREIRA / CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	Material	M	5,43	
0001287	SINAPI	PISO EM CERÂMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 20x20 CM2	Material	m²	41,76	
00034723	SINAPI	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	Material	m²	633,06	
0004351	SINAPI	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITÁRIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO 5-8	Material	UN	17,73	
00037540	SINAPI	PROJETOR DE ARGAMASSA, CAPACIDADE DE PROJECÇÃO 1,5 M³/H, ALCANCE DA PROJECÇÃO 30 ATE 80 M, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	Equipamento	UN	97.332,33	
00003803	SINAPI	LUMINÁRIA PLAFON REDONDO COM VIDRO POSCO DIÂMETRO "25" CM, PARA 1 LÂMPADA, BASE E27, POTÊNCIA MÁXIMA 40/60 W (NÃO INCLUI LÂMPADA)	Material	UN	61,85	
00034357	SINAPI	REJUNTE CIMENTADO, QUALQUER COR	Material	KG	2,60	
00004408	SINAPI	RIPA NÃO APARELHADA, "1,5 X 5" CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	Material	M	1,11	
00010498	SINAPI	MASSA PARA VIDRO	Material	KG	10,79	
00005816	SINAPI	TUBO PVC SÉRIE NORMAL DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	Material	M	12,15	
00005088	SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 17 X 21 (2 X 13)	Material	KG	20,27	
00006114	SINAPI	AJUDANTE DE ARMADOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	10,99	



A: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER

OBJETO: LOTE II SERVIÇOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

PREÇO PRESENCIAL Nº 007/2023-CPL - PROCESSO Nº 353/2022

RELATÓRIO DE INSUMOS						
Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Valor Unitário	
					Operativa	Improdutiva
00039017	SINAPI	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLÁSTICO, PARA VERGALHÃO *4,2 A 12,5" MM, COBRIMENTO 20 MM	Material	UN	0,22	
00004253	SINAPI	OPERADOR DE GUINCHO OU GUINCHINHO	Mão de Obra	H	35,34	
00001345	SINAPI	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADERITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = *17" MM	Material	m²	103,72	
00002270	SINAPI	VIGA DE ESCORAMENTO H20, DE MADEIRA, PESO DE 5,00 A 5,20 KG/M, COM EXTREMIDADES PLÁSTICAS	Material	M	125,10	
00002377	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 200 A / 600 V, TIPO FXD / ICC - 35 KA	Material	UN	453,33	
00010555	SINAPI	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MÉDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESURA, NÚCLEO SEMI-SÓLIDO (SARAFEADO), CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	Material	UN	146,59	
00040863	SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CADA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	MES	214,82	
00009432	SINAPI	FITA DE PAPEL REFORÇADA COM LAMINA DE METAL PARA REFORÇO DE CANTOS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	Material	M	4,18	
00010892	SINAPI	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PO QUIMICO SECO (PQS) DE 6 KG, CLASSE BC	Material	UN	209,28	
00007311	SINAPI	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO	Material	L	20,03	
00001019	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 35 MM²	Material	M	35,98	
00001013	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM²	Material	M	1,48	
00006110	SINAPI	SERRALHEIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	18,52	
00004517	SINAPI	SARRAFO *2,5 X 7,5" CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	0,96	
00005075	SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 18 X 30 (2 3/4 X 30)	Material	KG	20,22	
00011190	SINAPI	MANEIRA BASCULANTE, AÇO, COM BATENTE/REQUADRO, 60 X 60 CM (SEM VIDROS)	Material	UN	179,38	
00039434	SINAPI	MASSA DE REJUNTE EM PO PARA DRYWALL, A BASE DE GESSO, SECAGEM RAPIDA, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO (NECESSITA ADICAO DE AGUA)	Equipamento	KG	5,20	
00040904	SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	Material	KG	25,02	
00001530	SINAPI	CHAPA DE AÇO GROSSA, ASTM A36, E = 1/4" (6,35 MM) 48,79 KG/M²	Material	KG	8,84	
00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CADA)	Equipamento	H	0,82	
00010425	SINAPI	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, SUSPENSO (SEM COLUMA), DIMENSOES *40 X 30" CM	Material	UN	79,81	
00020020	SINAPI	MOTORIZA DE CAMINHÃO-BASCULANTE	Mão de Obra	H	16,49	
00004617	SINAPI	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7" CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	3,16	
00004720	SINAPI	PEDRA BRUTA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Material	m³	257,52	
00038102	SINAPI	TOMADA 2P+T 20A, 250V (APENAS MODULO)	Material	UN	10,30	
00043484	SINAPI	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CADA)	Equipamento	H	1,14	
00044503	SINAPI	JARDINEIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	12,79	
00004755	SINAPI	MARMORISTA / GRANITEIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	39,73	
00000267	SINAPI	AREIA GROSSA - POSTO LAZIDA/FORNECEDOR (RETIADO NA LAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	53,83	
00010228	SINAPI	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/2" E ACABAMENTO METALICO CROMADO	Material	UN	283,92	
003375	SBC	TUBO PVC AGUA ROSCA 1 1/2"	Material	M	43,52	
00037558	SINAPI	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *20 X 40" CM, EM PVC *2" MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13620)	Material	UN	48,88	
00009835	SINAPI	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5588)	Material	M	5,30	
00000541	SINAPI	BANCADA DE MARMORE SINTETICO COM LIMA CUBA, 120 X *60" CM	Material	UN	186,36	
00031758	SINAPI	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1200 ML	Material	UN	69,76	
070112	SBC	PREFABRICACAO E USINAGEM DE TUBOS LEVES DE ALUMINIO	Material	KG	4,24	
00010553	SINAPI	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MÉDIA (NBR 15930) DE 600 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESURA, NÚCLEO SEMI-SÓLIDO (SARAFEADO), CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	Material	UN	133,25	
00043498	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CADA)	Equipamento	MES	132,99	
00000252	SINAPI	AJUDANTE DE SERRALHEIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	12,11	

IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ: 11.144.221/0001-50
Rua José Francisco, Nº 1153, sala 3, Jôquei Clube, Boa Vista - RR, CEP 69.313-145
Email: imperioempreendimentosrr@hotmail.com / Fone: (95) 99143-4599

À: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
OBJETO: LOTE II SERVIÇOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023-CPL - PROCESSO Nº 353/2023

RELATÓRIO DE INSUMOS							
Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Valor Unitário		
					Operativa	Improdutiva	
002279	SBC	REGISTRO GAVETA BRONZE BRUTO 1500 2" DECA	Material	UN	219,04		
0020247	SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	Material	KG	22,45		
00034566	SINAPI	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM, FBK 6 MPa (NBR 6136)	Material	UN	0,57		
00010489	SINAPI	VIDRAÇEIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	16,40		
00010492	SINAPI	VIDRO USO INCOLOR 4MM - SEM COLOCAÇÃO	Material	m²	169,64		
00003799	SINAPI	LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES DE *36" W, ALIADA, COMPLETA (LÂMPADAS E REATOR INCLUIDOS)	Material	UN	136,61		
00013460	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,86		
00010567	SINAPI	TABUA *2,5 X 23" CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	Material	M	3,09		
00013415	SINAPI	TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVATÓRIO, FIXA, METÁLICA CROMADA, PADRÃO POPULAR, 1/2" OU 3/4" (REF 1393)	Material	UN	51,82		
000050	SBC	CHUVEIRO ELÉTRICO TRADIÇÃO LORENZETTI SEM CANO ELÉTRICO 110V	Material	UN	205,29		
00005073	SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 24 (2 3/4 X 11)	Material	KG	20,67		
00037734	SINAPI	CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NÃO INCLUI CAMINHÃO)	Material	UN	75.183,41		
00039027	SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 19 X 36 (3 1/8 X 9)	Material	KG	20,21		
00043056	SINAPI	ACD CA-50, 20,0 MM OU 25,0 MM, VERGAHADO	Material	KG	10,26		
00005061	SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	Material	KG	19,93		
00009837	SINAPI	TUBO PVC SÉRIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	Material	M	11,50		
00000863	SINAPI	CABO DE COBRE NU 35 MM2 MEIO-DURO	Material	M	39,26		
00037586	SINAPI	PINO DE AÇO COM ARRUELA CÔNICA, DIÂMETRO ARRUELA = *23" MM E COMP HASTE = *27" MM (ACAO INDIRETA)	Material	CENTO	46,25		
00004472	SINAPI	VIDA NAO APARELHADA *6 X 16" CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	Material	M	15,35		
00039961	SINAPI	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	Material	UN	39,26		
000050	SBC	VASO SANITARIO CONVENCIONAL BRANCO SABARA 3500 ICASA	Material	UN	159,35		
00038112	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V (APENAS MÓDULO)	Material	UN	7,08		
00037895	SINAPI	PINO DE AÇO COM FURO, HASTE = 27 MM (ACAO DIRETA)	Material	CENTO	40,19		
00037556	SINAPI	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, *20 X 20" CM, EM PVC *2" MM ANTI-CHAMAS (SÍMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 18820)	Material	UN	30,33		
000929	SBC	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 500 LITROS COM TAMPA FORTLEV	Material	UN	239,07		
00040424	SINAPI	CHAPA DE AÇO CARBONO LAMINADO A QUENTE, QUALIDADE ESTRUTURAL, BITOLA 3/16", E = 4,75 MM (37,29 KG/M2)	Material	KG	9,05		
00002673	SINAPI	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 1/2", SEM LUVA	Material	M	3,79		
00040547	SINAPI	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	Material	CENTO	29,08		
00002391	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 125A	Material	UN	284,74		
00039435	SINAPI	PARAFUSO DRY WALL, EM AÇO FOSFATIZADO, CABEÇA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 25 MM	Material	UN	0,11		
00042529	SINAPI	FITA ADESIVA ALUMINIZADA, PARA INSTALAÇÃO DE MANTAS DE SUBCOBERTURA, L = *5" CM	Material	M	1,06		
00043485	SINAPI	EPI - FAMÍLIA ENCARADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,01		
00003082	SINAPI	CABIA INTERNA/EXTERNA DE MEDIÇÃO PARA 1 MEDIDOR TRIFÁSICO, COM VISOR, EM CHAPA DE AÇO 18 USO (PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL)	Material	UN	254,56		
00002689	SINAPI	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, COM AMARELA, DE 20 MM	Material	M	2,28		
00007348	SINAPI	TINTA ACRÍLICA PREMIUM PARA PISO	Material	L	12,35		
00005021	SINAPI	REGISTRO PRESSÃO COM ACABAMENTO E CANOPIA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 1/2" (REF 1416)	Material	UN	58,18		
00000392	SINAPI	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO O, COM 1/2" E PARAFUSO DE FIXAÇÃO	Material	UN	2,42		
00040549	SINAPI	PARAFUSO, COMUM, ASTM A307, SEXTAVADO, DIÂMETRO 1/2" (12,7 MM), COMPRIMENTO 1" (25,4 MM)	Material	CENTO	197,23		
00001872	SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO	Material	UN	2,17		
00038770	SINAPI	LUMINARIA PLAFON REDONDO COM VIDRO FOSCO DIÂMETRO *30" CM, PARA 2 LÂMPADAS, BASE E27, POTÊNCIA MÁXIMA 40/60 W (NÃO INCLUI LÂMPADAS)	Material	UN	71,61		
00000242	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO (HORISTA)	Mão de Obra	H	12,26		
00010749	SINAPI	LOCAÇÃO DE ESCORA METÁLICA TELESCÓPICA, COM ALTURA REGULÁVEL DE *1,80" A *3,20" M, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 1000 KGf (10 KN), INCLUI TRUPE E FORCADO	Equipamento	MES	6,80		
00040568	SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	Material	KG	20,43		
00034623	SINAPI	DISJUNTOR TIPO DIN/BC, BIPOLAR 40 ATE 50A	Material	UN	41,95		



A: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER

OBJETO: LOTE II SERVIÇOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023-CPL - PROCESSO Nº 353/2022

RELATÓRIO DE INSUMOS						
Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Valor Unitário	
					Operativa	Improdutiva
00036531	SINAPI	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4 X 4, POTENCIA LIQUIDA 88 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 6874 KG, CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DE 1,00 M3 E DA RETROSCAVADEIRA MINIMA DE 0,26 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,37 M	Equipamento	UN	480.351,51	
00038202	SINAPI	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 2U BRANCA 15 W, BASE E27 (127/220 V)	Material	UN	7,79	
00000184	SINAPI	BATE-TE / PORTAL / ADUELA / MARCO EM MADEIRA MACICA COM REBAIXO, E = *3" CM, L = *14" CM, PARA PORTAS DE GIRO DE *60 CM A 120" CM X *210" CM, PINUS / EUCALITO / VIRGUA OU EQUIVALENTE DA REGIO (NAO INCLUI ALIZARES)	Material	JG	92,58	
00013416	SINAPI	TORNEIRA METALICA CROMADA, RETA, DE PAREDE, PARA COZINHA, SEM BICO, SEM AREIADOR, PADRAO POPULAR, 1/2" OU 3/4" (REF 1158)	Material	UN	60,55	
00004750	SINAPI	CALETEIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	16,80	
00004718	SINAPI	PEDRA BRUTA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Material	m³	224,22	
00002705	SINAPI	ENERGIA ELETRICA ATÉ 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	Material	KWH	0,86	
006209	SBC	JOELHO 90 PVC ROSCAVEL 2"	Material	UN	41,76	
00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	0,61	
00037593	SINAPI	SUPORTE MÃO-FRANCA EM AÇO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	Material	UN	26,26	
00025002	SINAPI	CABO DE ALUMINIO NU COM AIMA DE AÇO, BITOLA 2 AWG	Material	KG	51,68	
00004432	SINAPI	FITA DE PAPEL MICROPERFURADO, 50 X 150 MM, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	Material	M	0,47	
00009838	SINAPI	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	Material	M	8,76	
00004272	SINAPI	GASOLINA COMUM	Material	L	6,08	
00002433	SINAPI	DOBRADICA EM AÇO/FERRO, 3" X 2 1/2", E = 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA CHATA, COM PARAFUSOS	Material	UN	12,13	
00039885	SINAPI	LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13 W, D = *37" CM	Material	UN	18,09	
00011703	SINAPI	PAPELIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA	Material	UN	35,66	
004953	SBC	CAIXA DE MEDICAO TRIFASICA CM3P4 TP LIGHT TAF	Material	UN	139,42	
005553	SBC	CAIXA DE DESCARGA PVC SOBREPOR BRANCA COM ENGATE 9 LITROS TIGRE	Material	UN	69,14	
00001507	SINAPI	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCEMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CONICAS)	Material	CJ	0,25	
00007622	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA DE 100 HP, PESO OPERACIONAL DE 9,4 T, COM LAMINA COM CAPACIDADE DE 2,39 M3	Equipamento	UN	981.639,05	
00001674	SINAPI	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4", SEM LUVA	Material	M	6,71	
00004015	SINAPI	MANTA ASFALTICA ELASTOMERICA EM POLIESTER 4 MM, TIPO II, CLASSE B, ACABAMENTO PP (NBR 9952)	Material	m²	73,04	
004480	SBC	TUBO PVC ESGOTO SERIE NORMAL 100mm (METRO)	Material	M	15,63	
00010535	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380 V POTENCIA 2 CV, SEM CARREGADOR	Equipamento	UN	5.969,35	
005800	SBC	DUCHA REDONDA PAREDE BRANCA 8" FAME	Material	UN	60,79	
00009024	SINAPI	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLIS, BITOLA 3/4" (REF 1426)	Material	UN	60,35	
00000867	SINAPI	CABO DE COBRE NU 50 MM2 MEIO-DURO	Material	M	55,94	
00034686	SINAPI	DISJUNTOR TIPO DIN / IEC, MONOPOLAR DE 40 ATE 50A	Material	UN	11,02	
00038094	SINAPI	ESPELHO / PLACA DE 3 POSTOS 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	Material	UN	3,00	
00000688	SINAPI	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	Material	M	2,48	
00021301	SINAPI	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA	Material	UN	27,24	
00040275	SINAPI	LOCACAO DE VIGA SANDUICHE METALICA VAZADA PARA TRAVAMENTO DE PILARES, ALTURA DE *8" CM, LARGURA DE *6" CM E EXTENSAO DE 2 M	Equipamento	MES	14,85	
00004234	SINAPI	OPERADOR DE ESCAVADEIRA	Mão de Obra	H	21,26	
003581	SBC	ASSENTO SANITARIO OVAL, SOFT BRANCO ASTRA	Material	UN	53,80	
00004014	SINAPI	MANTA ASFALTICA ELASTOMERICA EM POLIESTER 3 MM, TIPO III, CLASSE B, ACABAMENTO PP (NBR 9952)	Material	m²	59,47	
00003378	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO EM AÇO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 3/4", REVESTIDA COM BARRA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	Material	UN	104,99	
00006016	SINAPI	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORNADO, BITOLA 3/4" (REF 1509)	Material	UN	26,23	
00040839	SINAPI	PARAFUSO, ASTM A307 - GRAU A, SEXTAVADO, ZINCADO, DIAMETRO 3/8" (9,52 MM), COMPRIMENTO 1" (25,4 MM)	Material	CENTO	120,41	
00011743	SINAPI	RALO SIFONADO CILINDRICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	Material	UN	8,03	
00049493	SINAPI	SIFAO / TUBO SIFONADO EXTENSIVEL/SANFONADO, UNIVERSAL/ SIMPLIS, ENTRE *50 A 70" CM, DE PLASTICO BRANCO	Material	UN	8,47	
00021127	SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	Material	UN	3,73	
00002373	SINAPI	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 60 ATE 100 A, TENSAO MAXIMA DE 415 V	Material	UN	91,05	

À: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER

OBJETO: LOTE II SERVIÇOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023-CPL - PROCESSO Nº 353/2022

RELATÓRIO DE INSUMOS						
Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Valor Unitário	
					Operativa	Improdutiva
002274	SBC	REGISTRO GAVETA BRONZE BRUTO 1/2"	Material	UN	44,75	
00037329	SINAPI	REJUNTE EPOXI, QUALQUER COR	Material	KG	160,22	
00004741	SINAPI	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	Material	m³	210,69	
00043461	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CADIA)	Equipamento	H	0,32	
00038101	SINAPI	TOMADA 2P+T 10A, 250V (APENAS MÓDULO)	Material	UN	8,05	
00037559	SINAPI	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, 12 X 40 CM, EM PVC 2* MM ANTI-CHAMAS (SÍMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16826)	Material	UN	37,20	
00034653	SINAPI	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	Material	UN	7,43	
0003100	SBC	TUBO PVC ÁGUA ROSCA 1/2"	Material	M	11,92	
00002510	SINAPI	RELE FOTOELÉTRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	Material	UN	35,44	
00013831	SINAPI	TORNEIRA PLÁSTICA PARA TANQUE 1/2" OU 3/4" COM BICO PARA MANGUEIRA	Material	UN	16,20	
00036397	SINAPI	BETONEIRA, CAPACIDADE NOMINAL 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 300L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 220/380V, POTÊNCIA 4CV, EXCLUSO CARRREGADOR	Equipamento	UN	24.282,11	
00004237	SINAPI	OPERADOR DE TRATOR - EXCLUSIVE AGROPECUÁRIA	Mão de Obra	H	18,11	
00039443	SINAPI	PARAFUSO DRY WALL, EM AÇO ZINCADO, CABEÇA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	Material	UN	0,26	
00006155	SINAPI	VALVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA PARA PIA DE COZINHA 1 1/2" X 1 1/2", SEM ADAPTADOR	Material	UN	20,37	
00011756	SINAPI	REGISTRO OU REGULADOR DE GÁS COZINHA, VAZÃO DE 2 KG/H, 2,8 KPA	Material	UN	30,55	
00002684	SINAPI	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 1 1/4", SEM LUVA	Material	M	9,81	
00005518	SINAPI	DILUENTE AGUARRAS	Material	L	20,13	
071378	SBC	PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE EXTINTOR INCÊNDIO 20x20cm NBR 13434-2:2004	Material	UN	9,87	
00013458	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCURSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS DE 4 HP (4 CV)	Equipamento	UN	14.027,89	
00088099	SINAPI	SUORTE DE FIXAÇÃO PARA ESPELHO / PLACA 4" X 2", PARA 3 MÓDULOS, PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUORTE)	Material	UN	1,55	
003949	SBC	CURVA 90 PVC CURTA ESGOTO SÉRIE NORMAL 100mm	Material	UN	18,80	
00002892	SINAPI	DESMOLDOANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLÍSEA EMULSIONADA EM ÁGUA	Material	L	5,84	
00007524	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA DE 150 HP, PESO OPERACIONAL DE 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA COM CONTATO DE 3,18M3	Equipamento	UN	1.285.555,64	
00040287	SINAPI	LOCAÇÃO DE BARRA DE ANCORAGEM DE 0,80 A 1,20 M DE EXTENSÃO, COM ROSCA DE 5/8", INCLINDO PORCA E FLANGE	Equipamento	MES	3,71	
00036709	SINAPI	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 20 ATE 50A	Material	UN	32,20	
00039995	SINAPI	POLISTIRENO EXPANDIDO (EPS (ISOFORM), TIPO 2F, BLOCO	Material	m³	536,61	
00004377	SINAPI	PARAFUSO DE AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABEÇA CHATA E FENDA SIMPLES, DIÂMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO 32 * MM	Material	UN	0,20	
00010886	SINAPI	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE ÁGUA PRESSURIZADA DE 10L, CLASSE A	Material	UN	183,12	
00010891	SINAPI	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PO QUÍMICO SECO (PQS) DE 4 KG, CLASSE BC	Material	UN	177,08	
00005085	SINAPI	SELADOR ACRÍLICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR	Material	L	6,05	
00012001	SINAPI	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MÓVEL, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO	Material	UN	5,63	
00000579	SINAPI	CAPO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, I CONDUÇÃO, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 16 MM²	Material	M	15,45	
00006141	SINAPI	ENGATE/RABICHO FLEXÍVEL PLÁSTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2" X 30 CM	Material	UN	5,12	
00039244	SINAPI	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, REFORÇADO, COM LARANJA, DE 25 MM, PARA LAJES E PISOS	Material	M	3,78	
00006153	SINAPI	VALVULA EM PLÁSTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATÓRIO 1", SEM UNHO E SEM LADRÃO	Material	UN	4,98	
00003379	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO EM AÇO COM 1,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	Material	UN	70,95	
00011748	SINAPI	VALVULA DE ESPERA BRUTA EM BRONZE, BÍGULA 1/2" (REF 1552-B)	Material	UN	37,27	
00043677	SINAPI	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2250 X 1100 MM, E = 20 MM	Material	m²	75,99	
00007319	SINAPI	TINTA ASFÁLTICA IMPERMEABILIZANTE DISPERSA EM ÁGUA, PARA MATERIAIS CIMENTÍCIOS	Material	L	11,43	
00012010	SINAPI	CONDULETE EM PVC, TIPO "B", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	Material	UN	9,15	



A: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER

OBJETO: LOTE II SERVIÇOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

PROJETO PRESENCIAL Nº 007/2023-CPL - PROCESSO Nº 353/2022

RELATÓRIO DE INSUMOS

Código	Banco	Descrição	Tipo	Med	Valor Unitário	
					Operativa	Improdutiva
00040271	SINAPI	LOCAÇÃO DE APRUMADOR METÁLICO DE PILAR, COM ALTURA E ÂNGULO REGULÁVEL, EXTENSÃO DE *1,50" A *2,80" M	Equipamento	MES	9,65	
0005104	SINAPI	REBITE DE ALUMÍNIO VAZADO DE REPULSO, 3,2 X 8 MM (1KG = 1025 UNIDADES)	Material	KG	68,16	
0004346	SINAPI	PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA PARCIAL, DIÂMETRO 5/8", COMPRIMENTO 6", COM PORCA E ARRUELA DE PRESSÃO MÉDIA	Material	UN	10,78	
00011051	SINAPI	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABEÇA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1")	Material	UN	0,07	
00007588	SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA 510, COM PARAFUSO DE 6,30 X 65 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABEÇA CHATA E FENDA PHILIPS	Material	UN	0,61	
00001580	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M12	Material	UN	5,20	
00034640	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO E PARA RAIOS, EM POLIPROPILENO, DIÂMETRO = 300 MM X ALTURA = 400 MM	Material	UN	29,07	
00001575	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M6	Material	UN	1,75	
000050	SBC	CIMENTO PORTLAND CP II 32R5 NBR 11578 (quilo)	Material	KG	0,88	
00086487	SINAPI	BUNCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTOR FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV	Equipamento	UN	5.018,51	
00039026	SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO SEM CABEÇA 15 X 15 (3 1/4 X 13)	Material	KG	22,80	
00011830	SINAPI	TORNEIRA DE BOMBA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'ÁGUA, ÁGUA FRIA, 3/8", COM HASTE E TORNEIRA METÁLICAS E BALÃO PLÁSTICO	Material	UN	25,76	
00001094	SINAPI	ARMADAÇÃO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 3/16", COM 1 ESTRIBO, SEM ISOLADOR	Material	UN	25,60	
001566	SBC	ELETRODUTO ZINCADO ELETROLITICAMENTE (LEVE) NBR 5588 20mm 3/4	Material	M	6,37	
00037769	SINAPI	CAVALO MECÂNICO TRACAO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 36000 KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACAO *45000* KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS *3,56" M, POTENCIA *330" CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIRREBOQUE)	Equipamento	UN	732.830,34	
00002186	SINAPI	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 15, ATÉ 50 A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	Material	UN	16,14	
00001511	SINAPI	PRIMER PARA MANTA ASFÁLTICA A BASE DE ASFALTO MODIFICADO DILUÍDO EM SOLVENTE, APLICAÇÃO A FRIO	Material	L	21,72	
00011455	SINAPI	FERROLHO COM FECHO / TRINCO REDONDO, EM AÇO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 8" E ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA DE 1,50 MM	Material	UN	15,02	
00011864	SINAPI	CONECTOR METÁLICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPUT BOLT), PARA CABOS ATÉ 95 MM2	Material	UN	20,28	
00000135	SINAPI	ARGAMASSA POLIMÉRICA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXÍVEL, BICOMPONENTE (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICA)	Material	KG	2,78	
00038113	SINAPI	INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V (APENAS MÓDULO)	Material	UN	9,22	
00014525	SINAPI	ESCAVADORA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM CACAMBA DE 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP	Equipamento	UN	927.118,09	
00004030	SINAPI	VEU DE POLIÉSTER PARA IMPERMEABILIZAÇÃO	Material	m²	2,79	
00005103	SINAPI	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	Material	UN	15,97	
0003379	SBC	TUBO PVC PARA CAIXA DE DESCARGA 38mmx80cm	Material	UN	6,97	
00004093	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO	Mão de Obra	H	17,48	
00039795	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 6 DISJUNTORES NEMA OU 8 DISJUNTORES DIN	Material	UN	47,98	
00037746	SINAPI	SEMI-REBOQUE COM TRÊS EIXOS EM TANDEM TIPO BASCULANTE COM CACAMBA METÁLICA 18 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECÂNICO)	Material	UN	257.351,55	
000300	SBC	BOLSA DE LIGAÇÃO PVC 1 1/2" x 40mm VASO SANITÁRIO	Material	UN	6,08	
00013896	SINAPI	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DA PONTA DE *45" MM, COM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE 2 HP (2 CV)	Equipamento	UN	3.504,46	
00001578	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M8	Material	UN	3,39	
00043474	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	MES	1,53	
00001573	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M6	Material	UN	0,98	
00014618	SINAPI	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO, POTÊNCIA DE *1600" W, PARA DISCO DE DIÂMETRO DE 16" (250 MM)	Material	UN	1.159,79	
00038383	SINAPI	BUXA D'ÁGUA EM FOLHA, GRÃO L00	Material	UN	1,78	
000495	SBC	PLACA REDONDA PARA TOMADA DE TELEFONE 3"	Material	UN	4,49	
00001873	SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO	Material	UN	4,33	
00000083	SINAPI	SOLUÇÃO PREPARADORA / LIMPADEIRA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	Material	UN	51,34	

À: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER

OBJETO: LOTE II SERVIÇOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023-CPL - PROCESSO Nº 353/2022

RELATÓRIO DE INSUMOS

Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Valor Unitário	
					Operativa	Improdutiva
0004226	SINAPI	GÁS DE COZINHA - GLP	Material	KG	9,99	
003389	SBC	ADESIVO PARA PVC BISHAGA DE 75 GRAMAS	Material	UN	10,86	
0004364	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAMA)	Equipamento	H	0,01	
00037736	SINAPI	TANQUE DE AÇO CARBONO NÃO REVESTIDO, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 10 M³, COM BOMBA CENTRÍFUGA POR TOMADA DE FORÇA, VAZÃO MÁXIMO *75* M³/H (INCLUI MONTAGEM, NÃO INCLUI CAMINHÃO)	Material	UN	92.131,49	
0004823	SINAPI	MASSA PLÁSTICA PARA MARMORE/GRANITO	Material	KG	36,90	
00043682	SINAPI	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADERITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 X 1100 MM, E = 6 MM	Material	m²	23,29	
00040408	SINAPI	CURVA 180 GRAUS, DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL, DE 1 1/8", PARA ELETRODUTO	Material	UN	6,28	
00038098	SINAPI	ESPELHO / PLACA DE 6 POSTOS 4" X 4", PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	Material	UN	6,09	
0005056	SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 12 X 12	Material	KG	26,72	
004481	SBC	ANEL BORRACHA PARA PVC SÉRIE R 100mm	Material	UN	2,80	
00003576	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 35 MM², 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M8	Material	UN	1,73	
00000122	SINAPI	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, FRASCO COM *850* GR	Material	UN	45,31	
003423	SBC	BUCHA DE ALUMÍNIO PARA ELETRODUTO 3/4"	Material	UN	1,25	
00037752	SINAPI	CAMINHÃO TÔCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11030 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTÊNCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NÃO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento	UN	576.924,18	
000826	SBC	CAIXA DE PASSAGEM FERRO ESMALTADO 3"x3"	Material	UN	2,35	
00003398	SINAPI	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO BOLDANA, DIMENSÕES DE *72* X *72* MM, PARA USO EM BAIXA TENSÃO	Material	UN	4,64	
00001874	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL, DE 1 1/4", PARA ELETRODUTO	Material	UN	4,32	
00008148	SINAPI	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	Material	UN	3,24	
00011280	SINAPI	CORTADEIRA DE PISO DE CONCRETO E ASFALTO, PARA DISCO PADRÃO DE DIÂMETRO 350 MM (14") OU 450 MM (18"), MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA 13 HP, SEM DISCO	Equipamento	UN	10.648,56	
01000123	SINAPI	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PISA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMADURA, LÍQUIDO E ISENTO DE CLORETO	Material	L	6,08	
00000065	SINAPI	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 1/4", PARA ÁGUA FRIA	Material	UN	0,86	
00012815	SINAPI	FITA CREPE ROLO DE 15 MM X 50 M	Material	UN	7,30	
003420	SBC	FITA ISOLANTE HIGHLAND ADESIVA 19m x 20mm	Material	M	0,91	
00014153	SINAPI	FITA METÁLICA PERFURADA, L = *18* MM, ROLO DE 30 M, CARGA RECOMENDADA = *30* KGF	Material	UN	53,30	
00001442	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLO TIPO PLACA VIBRATORIA REVERSÍVEL, A GASOLINA, 4 TEMPOS, PESO DE 125 A 150 KG, FORÇA CENTRÍFUGA DE 2500 A 2800 KGF, LARG. TRABALHO DE 400 A 450 MM, FREQ. VIBRAÇÃO DE 4300 A 4500 RPM, VELOC. TRABALHO DE 15 A 20 M/MIN, POT. DE 5,5 A 6,0 HP	Equipamento	UN	9.503,69	
000100	SBC	AREIA GROSSA LAVADA	Material	m³	53,83	
00011267	SINAPI	ARRUELA USA, REDONDA, DE LATÃO POLIDO, DIÂMETRO NOMINAL 5/8", DIÂMETRO EXTERNO = 34 MM, DIÂMETRO DO FURO = 17 MM, ESPESURA = *2.5* MM	Material	UN	1,55	
00040552	SINAPI	PARAFUSO, AUTO ATARRACHANTE, CABEÇA CHATA, FENDA SIMPLES, 1/4 (6,35 MM) X 25 MM	Material	CENTO	49,82	
000400	SBC	ARAME RECOZIDO ISGW #36 (0,032kg/m) (55 AMARRAS/pm3)	Material	KG	26,41	
00038100	SINAPI	SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA ESPELHO / PLACA 4" X 4", PARA 6 MÓDULOS, PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUPORTE)	Material	UN	2,54	
00001902	SINAPI	LUVA EM PVC RÍGIDO ROSCAVEL, DE 1 1/4", PARA ELETRODUTO	Material	UN	2,37	
00004095	SINAPI	MDTORISTA OPERADOR DE CAMINHÃO COM MUXCK	Mão de Obra	H	20,06	
00011950	SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA SE, COM PARAFUSO DE 4,30 X 40 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABEÇA CHATA E FENDA PHILLIPS	Material	UN	0,20	
00003363	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, PARA MONTAGEM SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO PBT MÍNIMO 13000 KG (INCLUI MONTAGEM, NÃO INCLUI CAMINHÃO)	Equipamento	UN	139.143,96	
00001574	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 30 MM², 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M8	Material	UN	1,06	
00003148	SINAPI	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	Material	UN	11,94	



À: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
 OBJETO: LOTES SERVIÇOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023-CP, - PROCESSO Nº 353/2023

RELATÓRIO DE INSUMOS						
Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Valor Unitário	
					Operativa	Improdutiva
00039014	SINAPI	FIBRA DE AÇO PARA REFORÇO DO CONCRETO, SOLTA, TIPO A-L, FATOR DE FORMA *50* L / O, COMPRIMENTO DE *30* MM E RESISTÊNCIA A TRACAO DO AÇO MAIOR 1000 MPa	Material	KG	12,39	
00005069	SINAPI	PREÇO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	Material	KG	20,67	
00039596	SINAPI	VERGALHAO ZINCADO ROSCA TOTAL 1/4 " (6,3 MM)	Material	M	3,20	
000536	SBC	FITA TEFLON VEDA ROSCA 18mm x 25m	Material	M	0,19	
00039597	SINAPI	PORCA ZINCADA, SEXTAVADA, DIAMETRO 1/4"	Material	UN	0,12	
00013887	SINAPI	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 350 MM, FURO DE 1 " (34 X 1 ")	Equipamento	UN	424,69	
00043617	SINAPI	ADITIVO PLASTIFICANTE E ESTABILIZADOR PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO, LIQUIDO E RENTO DE CLORETO	Material	L	6,74	
00040864	SINAPI	SIGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCAIXES COMPLEMENTARES)	Material	MES	0,03	
00011976	SINAPI	CHUMBADOR, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	Material	UN	1,28	
00039029	SINAPI	PERFILADO PERFURADO DUPLO 38 X 76 MM, CHAPA 22	Material	M	23,23	
00038773	SINAPI	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	Material	UN	8,56	

Boa Vista – RR, 01 de agosto de 2023



Documento eletrônico assinado
 FABIANO ALVES DE ARAUJO GOES
 Data: 01/08/2023 17:24:12-0100
 Verificar em: https://portal.trf.gov.br

Fabiano Alves de Araujo Goes
 CPF Nº: 808.033.002-63
 Procurador

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER



Ref.: 02ª CHAMADA PARA O LOTE 02 DO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2022

Recorrente: ITAMAR C. DA SILVA - ME

Recorrida: BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS

RECEBIDO POR E-MAIL

Dia: 22 / 08 / 2023

HORA: 13 : 34

Por: Mathaus Coutinho

Mathaus Coutinho Saraiva
Equipe de Apoio CPL/CAER

ITAMAR C. DA SILVA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.397.088/0001-15, com sede na rua Antônio Pinheiro Filho, n.º 429, Bairro Caranã, CEP 69.313.585, na cidade de Boa Vista, estado de Roraima, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII da Lei n.º 10.520/02, c/c o art. 26 do Decreto n.º 5.450/05, a fim de apresentar suas

RAZÕES RECURSAIS

Em face da decisão administrativa que desclassificou a proposta da empresa recorrente, classificando e habilitando a empresa **BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o número 14.123.573/0001-17, declarando-a vencedora do certame, com fulcro nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de pregão presencial que tem como objeto a contratação de empresa para o eventual fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e serviços de instalação, de acordo com o quantitativo, especificações e exigências estipuladas no Termo de Referência do edital em epígrafe.

Após abertura do certame, durante a sessão de lances a Recorrente logrou êxito em apresentar proposta de preços com menor valor de R\$

358.068,54 (trezentos e cinquenta e oito mil, sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), sendo suspensa a sessão para julgamento, seguida, se classificada, do julgamento da documentação de habilitação.



ABERTURA DAS PROPOSTAS

Em continuidade, foram abertos os Envelopes A (Proposta Comercial), registrando abaixo os valores apresentados pelas licitantes participantes do certame:

LOTE	EMPRESA	VALOR INICIAL (R\$)
02	BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA	426.323,68
	IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS LTDA	371.654,11
	ITAMAR C. DA SILVA - ME	358.068,54
	MC INTERMEDIACOES LTDA	389.500,87
	TRX EMPREENDIMENTOS EIRELI	399.531,10
VALOR ESTIMADO PELA CAER: R\$ 495.539,03		

Ocorre que ao retomar a sessão para apresentar o julgamento, a comissão de licitação optou por desclassificar a proposta da Recorrente, apontando que sua planilha de preços estava eivada de erros aritméticos.

LICITANTES	RESULTADO DA ANÁLISE
BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA	Atendeu as exigências do Edital.
IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS LTDA	Atendeu as exigências do Edital.
ITAMAR C. DA SILVA - ME	Apresentou Proposta Comercial com o valor de R\$ 358.068,54 e Planilha Orçamentária com o valor de R\$ 368.445,96, apresentando cotação diferente para os itens de 02 a 04, 06 a 09, 11 a 16, 27, 29, 31 e 32 em cada um dos documentos apresentados.
MC INTERMEDIACOES LTDA	Atendeu as exigências do Edital.
TRX EMPREENDIMENTOS EIRELI	Atendeu as exigências do Edital.

Conforme pode ser notado do teor do resultado da análise que consta na ata de resultado da licitação, a comissão de pregão julgou pela desclassificação da proposta tendo em vista a divergência de valores

apresentados na planilha orçamentária, onde o valor da proposta de preços foi de R\$ 358.068,54 (trezentos e cinquenta e oito mil, sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), no entanto, a planilha continha alguns itens com valor diferente, resultando em uma diferença de R\$ 10.377,42 (dez mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) a maior.



Destaca-se, ainda, que a empresa Recorrente cumpriu todos os demais requisitos da proposta de preços, tendo sua documentação sido julgada favoravelmente pela própria comissão.

LICITANTES	RESULTADO DA ANÁLISE
BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA	Atendeu as exigências do Edital.
IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS LTDA	A licitante não apresentou TODAS as Composições de Preços Unitários, deixando de cumprir com o subitem 7.2.2, do Edital.
ITAMAR C. DA SILVA - ME	Atendeu as exigências do Edital.
MC INTERMEDIACOES LTDA	A licitante não apresentou TODAS as Composições de Preços Unitários, deixando de cumprir com o subitem 7.2.2, do Edital.
TRX EMPREENDIMENTOS EIRELI	A licitante não apresentou TODAS as Composições de Preços Unitários, deixando de cumprir com o subitem 7.2.2, do Edital.

Do quadro comparativo e baseado na análise desta GPQ, infere-se:

Somente as empresas BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI (EPP), CNPJ 11.144.330/0001-77 e ITAMAR C DA SILVA (ME), CNPJ 03.397.088/0001-15, atenderam às exigências do Edital, as DEMAIS, não atenderam às exigências do Edital, conforme as observações descritas no Quadro acima. Dessa forma, decidimos CLASSIFICAR as propostas apresentadas pelas empresas BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI (EPP) e ITAMAR C DA SILVA (ME), e DESCLASSIFICAR as DEMAIS.

Em continuidade, foi proferida decisão de classificação e habilitação da empresa Recorrida, que apresentou a maior proposta dentre todas as outras concorrentes, com valor de R\$ 426.223,68 (quatrocentos e vinte e seis, duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) momento no qual a representante legal da recorrente manifestou intenção de recorrer.



RESULTADO

A vista da habilitação, o resultado ficou da seguinte forma:

LOTE	EMPRESA	VALOR FINAL (R\$)	SITUAÇÃO
02	BRASIL NORTE EMPREENHIMENTOS LTDA	426.233,68	VENCEDOR

Porém, por se tratar de autos físicos, para redigir suas razões recursais efetivamente a Recorrente solicitou cópia dos autos do procedimento licitatório, pugnando, concomitantemente, com a suspensão do prazo para apresentação do recurso, com fundamento no §5º do art. 109 da Lei 8.666/93, haja vista ser impossível avaliar a lisura do procedimento sem ter acesso à integralidade dos atos que o compõem.

Assunto: solicitação de suspensão de prazos

A empresa ITAMAR D. DA SILVA -ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.397.086/0001-15, com sede na Rua: Antônio Finetto Filho nº 429, bairro Curupá, vem respeitosamente, SOLICITAR suspensão dos prazos do processo administrativo 353/2022 referente ao PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022, com base na 2ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA do dia 17 de agosto de 2023 e no art. 109, parágrafo 5º da lei 866 de 21 de junho de 1993.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

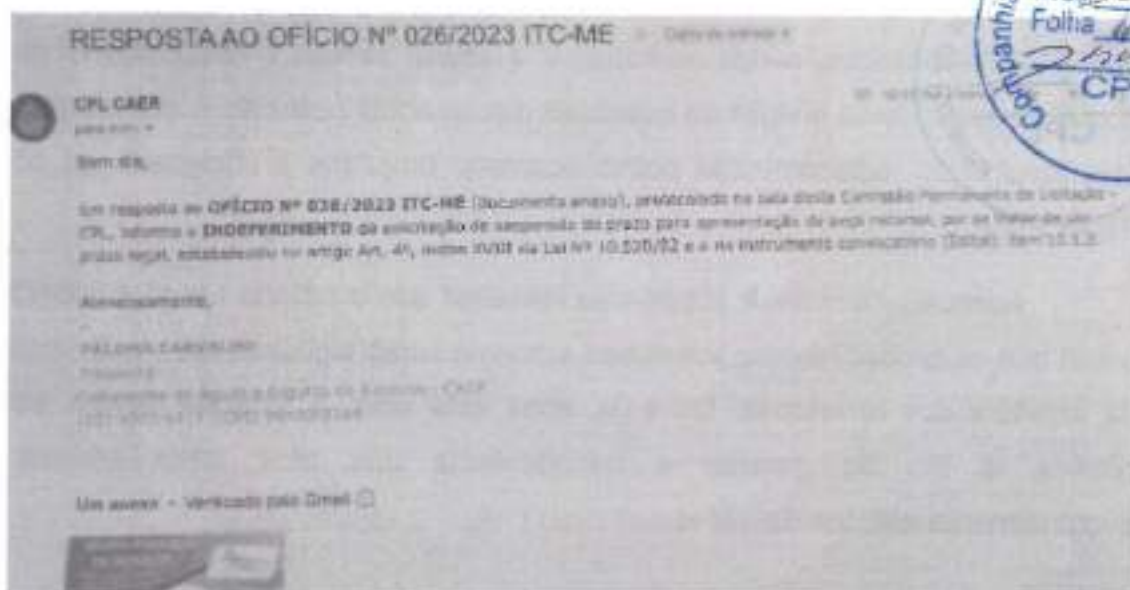
Regulamenta o art. 37, inciso XXX, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e de outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre até que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Tatiana em que Pede:
E aguarda deferimento.

No entanto, em resposta, a pregoeira negou o pedido, respondendo à licitante que o prazo para apresentação de recurso se tratava de prazo legal e não poderia ser suspenso, sequer respondendo sobre o pedido de fornecimento de cópia do processo.



Desta forma, a Recorrente se vê obrigada a apresentar as razões recursais para não perder seu direito de recorrer, no entanto, sob protesto de que o desconhecimento da integralidade da documentação constante no processo fere o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, bem como à publicidade dos atos administrativos, prejudicando a capacidade da Recorrente em fundamentar suas razões recursais no conteúdo dos autos, obrigando-se a apresentar as razões apenas com base naquilo que lhe fora entregue durante a sessão, que são apenas a ata da sessão de lances e a ata do julgamento final.

É a síntese.

PRELIMINARMENTE – DO CERCEAMENTO DE DEFESA

Conforme consta da ata de julgamento final da licitação, a Recorrente manifestou sua intenção de recorrer tanto da sua desclassificação quanto da habilitação da empresa Recorrida. Logo em seguida, requereu perante a comissão de licitação o fornecimento da integralidade dos autos do processo licitatório a fim de subsidiar seu recurso, bem como pugnou também pela suspensão do prazo para recurso enquanto não lhe fosse concedida a cópia dos autos.

Neste prumo, convém salientar que a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, dispõe que os processos administrativos, em regra, são



considerados públicos, sendo permitido a qualquer pessoa o requerimento de cópia, respeitando-se o sigilo de eventuais documentos pessoais e informações cuja divulgação indiscriminada possa acarretar prejuízos à sociedade ou ao Poder Público.

Ademais, também é importante ressaltar que a própria Lei nº 8.666/93 prevê que os procedimentos licitatórios somente serão sigilosos até o momento da abertura dos envelopes. Ou seja, após esta fase, a licitação deverá ser pública, a fim de garantir a transparência dos atos administrativos, eventualmente eivados de vícios.

A Constituição Federal também dispõe em seu art. 37 que um dos princípios norteadores da atuação do administrador público é o princípio da publicidade, o qual tem por objetivo dar ciência a qualquer interessado sobre os atos do Poder Público.

Desta feita, a negativa da cópia dos autos proferida pela pregoeira acarreta grave e extrema afronta aos princípios constitucionais acima mencionados, bem como à legislação infraconstitucional vigente no ordenamento jurídico brasileiro, nos termos do art. 5º, inciso LXIX da Constituição Federal.

Dispensa maiores considerações a concepção da necessidade que a licitante tem de ter acesso aos autos para então redigir seu recurso, sem os autos, a parte fica impossibilitada de efetivar seu direito de recorrer, o que implica na nulidade da decisão que negou o fornecimento da cópia requerida dos autos e das demais que a sucederem.

Vale mencionar, que o pleito de fornecimento de cópia dos autos sequer foi respondido pela pregoeira, limitando sua decisão ao indeferimento da suspensão do prazo para recurso, afirmando se tratar de prazo legal, constante no inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como no item 10.1.3 do edital:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a

correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



No entanto, tal fundamentação não esvazia o juízo de apreciação do pedido da Recorrente, já que a previsão de suspensão dos prazos recursais enquanto não concedido acesso aos autos à licitante está igualmente prevista na legislação federal, com maior ênfase, a Lei nº 8666/93, que é aplicada subsidiariamente à lei 10.520/2002, nos termos do art. 9º desta lei.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Neste prumo, como apontado, a Lei 8.666/93, que também é aplicada às licitações do tipo pregão, como já apontado, estabelece que nenhum prazo recursal terá início sem que a parte interessada tenha acesso aos autos.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

[...]

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Sendo assim, preliminarmente ao mérito do recurso, se pugna pelo reconhecimento da nulidade da decisão que negou o acesso aos autos do procedimento licitatório, exercendo o poder de autotutela, retomando a marcha processual ao momento do requerimento de cópia e suspensão do prazo recursal, para que sejam concedidas as cópias, e somente a partir daí, se conte o prazo recursal, atendendo à constituição federal e à legislação infraconstitucional.

DA INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE



Por não ter sido deferido o pedido de cópia dos autos, a fundamentação do recurso se limitará exclusivamente àquilo que consta das atas da licitação e do edital, não tendo a Recorrente como falar da documentação de habilitação ou de outros atos administrativos que compreendem o procedimento já que não recebeu a cópia dos autos.

A análise do teor da ata de resultado da licitação transparece que a Requerente teve sua proposta de preços desclassificada em razão de meros equívocos na planilha de composição de preços, os quais poderiam facilmente ser saneados através de diligências, evitando assim o excessivo formalismo e possibilitando que o procedimento atenda ao seu fim, que é garantir a competitividade e a contratação com o valor menor oneroso ao erário.

Neste prumo, é rigor pontuar que na sua documentação de proposta comercial "envelope A" a Recorrente apresentou proposta comercial Fls. 980 e 981, planilha orçamentária Fls. 980 e 981 **(conforme consta na nota técnica nº012/2023 Fl. 1048 grifei)**.

Em que pese uma parte dos cálculos aritméticos das planilhas estarem com uma discrepância do valor final entre a Proposta Comercial apresentada de **358.068,54**, ou menor ainda, o resultado apurado pela Nota técnica nº012/2023 Fl.1051 valor de **352.989,92**, é de rigor pontuar que além da Proposta Comercial foi entregue dentro do envelope "A" documentação: **Composição de custos e formação de preços unitários; Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas); e Composição de encargos sociais sobre a mão de obra**. Onde consta de forma clara e sucinta os preços de cada item ofertados na proposta comercial.

É certo que uma simples análise nos documentos acostados seria suficiente para atrair o dever de ensejar a promoção de diligências para complementação do seu conteúdo, até mesmo corroborando o que diz o próprio edital no seu item 7.7.3.1:

7.7.3.1. A exequibilidade da proposta, quando solicitada pela(o) Pregoeira(o), deverá ser comprovada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pela empresa licitante, mediante apresentação de planilha de composição de custos unitários, notas fiscais de vendas e/ou notas fiscais de compras dos produtos, emitidas no presente exercício, com datas anteriores à abertura do certame, cuja soma apresentem quantitativos não inferiores a 10% (dez por

cento) do total estimado. Não serão admitidas notas fiscais emitidas manualmente, mas apenas de forma eletrônica.



Vale mencionar ainda, que o valor da proposta apresentada pela Recorrente é R\$ 68.155,14 (sessenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), ou seja, tal valor será dispendido dos cofres da entidade licitante por puro formalismo exacerbado por parte da comissão que desclassificou a proposta vencedora em razão de simples erros de cálculos saneáveis sem caracterização da hipótese de inclusão de documento novo ou de aumento no preço final.

Com maior rigor, nem mesmo a negociação do preço da licitante Recorrente houve, já que não estava presente na sessão subsequente onde foi definido o rumo da licitação.

Portanto, a decisão da comissão merece ser reformada, primeiro porque afronta os princípios da competitividade e da busca da melhor oferta à administração, e segundo, porque houve uma decisão contrária ao próprio edital, que previa a possibilidade de saneamento de erros que não alterassem o preço proposto.

7.6. Para efeito de comparação e avaliação dos custos, os erros aritméticos e de indicações básicas, porventura detectados, desde que não constituam desvios materiais ou restrições, **poderão ser corrigidos e ajustados para efeito de regularização sem alteração do valor total da Proposta.**

8.10.1. Para decidir acerca da aceitabilidade da proposta, a(o) Pregoeira(o), antes da apreciação dos documentos de habilitação, **suspenderá a sessão para que o licitante vencedor da etapa de lances apresente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proposta reformulada com os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido.**



15.2. É facultada a (ao) Pregoeira (o) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da proposta, para fins de classificação e habilitação, nos termos do § 3º do Art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5. As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas sempre em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Companhia.

15.15. Os pedidos de vista e de cópia facultados às partes e a seus representantes legais serão atendidos por solicitação via ofício encaminhado a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Como se sabe, em procedimentos licitatórios, por força do artigo 7º, §2º, II da Lei nº 8.666/93, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado.

A planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível. Também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Todavia, é pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global.

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada

durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento de valor já registrado que serviu de comparativo entre os participantes.



Erro no preenchimento da planilha de formação de preços do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário). (grifei)

Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligência para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

A existência de erros materiais ou omissos nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto as licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto (Acórdão 2.546/2015 -Plenário) grifei)

É importante sinalizar que a lei de licitações, ao prever a possibilidade de realização de diligência. Por sua vez, preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de



documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta., expressamente vedou a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Nesse sentido:

Não cabe a inabilitação de licitantes em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligencia, facultada pelo art. 43,§3º da Lei 8.666/93 afronta à isonomia entre os participantes (Acórdão 2.873/2014 -Plenário) grifei)

Apesar da aparente contradição entre as recomendações acima citadas especificamente quanto à correção de valores ou percentuais inseridos na planilha de preço, contata-se que o Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor global não representa apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de proposta.

Além disso, aos órgãos e entidades subordinados a disciplina das instruções normativas editadas pelo Mpog, a IN nº02/2008 dispõe expressamente, em seu art.29-A, §2º, que "erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação".

Vale notar que o mesmo raciocínio pode ser aplicado em licitações realizadas por lotes, na hipótese de um dos itens não cumprir os critérios de aceitabilidade estabelecidos no instrumento convocatório, tendo em vista que, conforme disposto no acórdão 3.473/2014 – Plenário, nenhum sobrepreço unitário e aceitável nos serviços constantes do orçamento da licitação, ainda que a planilha orçamentária apresente preço global inferior aos referenciais adotados pelo TCU.



- Da análise e possibilidade de adequação da proposta de preço ofertada pelo licitante em desacordo com a planilha de custos elaborada e apresentada pela Administração Pública no edital do certame licitatório.

A possibilidade ou não da adequação da proposta de preço ofertada ganha distinção a medida em que, pequenos erros formais ou até mesmo materiais, poderão acarretar a desclassificação de participante cuja oferta seja a mais vantajosa para o ente contratante.

Como se sabe, em procedimentos licitatórios, por força do artigo 7º, §2º, II da Lei n.º 8.666/93, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado.

A planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível. Também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Todavia, é pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário,



numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global.

Por sua vez, preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

O Tribunal de Contas da União, ao interpretar o dispositivo em comento, entende que pode haver a correção da planilha de custos desde que referida correção preserve o valor global da proposta. Vejamos:

Trata-se de analisar se, no âmbito da Concorrência 1/2013, ora em comento, o ato que desclassificou a representante, por ter detectado falhas em sua proposta de preços, destoou dos princípios que regem as contratações públicas.

Para tal, deve-se verificar se a natureza dos erros de preenchimento na planilha de preços da representante enquadra-se como meros erros materiais, como alega, ou se travestem em erros impeditivos de oportunizar-se sua correção.

O erro material é tido como o erro de fácil constatação, cuja detecção dispensa análise aprofundada, havendo flagrante desacordo entre a vontade da parte e aquilo o que foi manifestado no documento. Exige a correção da proposta, uma vez que retrata a inexatidão material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente não ocorreu.

Conforme se verifica, as falhas em comento disseram respeito a erro em operação matemática. Em princípio, são erros facilmente perceptíveis de preenchimento da planilha, sendo que a correção deles não caracterizaria alteração do teor da proposta.

Pelo que se verifica, a correção dos erros não macularia a essência da proposta, não se vislumbrando prejuízos ao atendimento do interesse público. Não se figura válido dizer que esse tipo de correção prejudicaria o êxito do processo licitatório ou retardamento desmedido do início da prestação dos serviços, pelo

contrário, em um processo em que houve apenas duas concorrentes habilitadas, faria com que se buscasse a proposta mais vantajosa, ponderados os critérios de técnica e preço, gerando economia ao ente.



Nesse sentido, versa o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Quanto ao saneamento da proposta, o edital da de licitação 007/2023 não é omissivo, prevendo no item 7.6 (peça, p. 10 de 75) que: A CPL e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos documentos de habilitação e nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência.

Sobre o assunto, o Voto do Acórdão 4.621/2009-2C é esclarecedor, inclusive, contendo exemplo aplicável à situação analisada, em que houve erro de preenchimento de planilha, cuja correção não acarretou aumento da proposta, uma vez que coberta por diminuição na margem de lucro da empresa.

*Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes.

Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado.

Exemplifico.

Digamos que no quesito férias legais, em evidente desacerto com as normas trabalhistas, uma licitante aponha o percentual de zero por cento. Entretanto,



avaliando-se a margem de lucro da empresa, verifica-se que poderia haver uma diminuição dessa margem para cobrir os custos de férias e ainda garantir-se a exequibilidade da proposta.

Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.

Afirmo que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente os itens observados na nota técnica correspondente ter de forma a se obter o mesmo valor global da proposta.

Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto sob os vários aspectos legais.

“Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação.

No mesmo sentido, o Acórdão 2.371/2009-P determinou a certa entidade que se abstinhasse de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o artigo 3º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara.

No Relatório que acompanha a Decisão 577/2001-P, delineia-se a hipótese fática ora apresentada, em que, constatado o erro, a licitante propõe-se a corrigi-lo, arcando com os custos necessários para manter sua proposta global.



"Evidentemente espera-se não haver diferenças entre a informação posta na planilha e aquela exigida pela lei ou pelo acordo. Mas, e se houver? Só há duas alternativas, cuja validade cabe discutir:

"1ª) acata-se a proposta, mas o proponente tem que suportar o ônus do seu erro (que resulta em uma oferta menos competitiva, se o valor informado for maior que o exigido, ou em uma redução da margem de lucro inicialmente esperada, na situação inversa); ou

"2ª) desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se pautarmos a Nota Técnica nº12/2023 se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador.

Aponta-se, também, julgado convergente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ERRO MATERIAL NA PROPOSTA. IRRELEVÂNCIA. O ERRO MATERIAL CONSTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, FACILMENTE CONSTATÁVEL, NÃO É ÓBICE À CLASSIFICAÇÃO DA MESMA. (TJDFT 5043398 DF, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 18/11/1999, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 09/02/2000 Pág. : 17)

Assim, embora esteja previsto no art. 48, I, da Lei 8.666/1993, que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação devem ser desclassificadas, fato é que o rigorismo excessivo na apreciação das propostas vem sendo mitigado, com fulcro em outros princípios, tais quais os da proporcionalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.



Esse último princípio não pode ser afastado, no presente caso, sob a alegação de que malferiria o princípio da isonomia entre licitantes. Isso porque não se está falando em oportunizar apresentação de proposta de preços nova, por uma licitante, negando-se esse benefício à outra, mas apenas de correção de erros materiais, que não impactam no valor global da proposta.

Ademais, diante de aparente conflito, não haveria que se mitigar o atendimento do melhor interesse da Administração, que, com a ampliação da competitividade, obteria proposta mais vantajosa.

No caso avaliado, verifica-se que a rejeição da proposta da representante torna-se mais prejudicial ao interesse público, do que a sua manutenção, inobstante os erros apontados em seu conteúdo.

[...]

Ao analisar os elementos constantes do processo, juntamente com as manifestações da comissão de licitação e da única licitante classificada na concorrência observou-se que a desclassificação da proposta da representante, por erros preenchimento da planilha, não encontrou amparo nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do interesse preponderante da Administração nas contratações públicas.

Os equívocos citados não foram substanciais, não alteraram o teor da proposta, nem tampouco o seu valor global, motivo pelo qual, sem razão afirmar-se que sua correção representaria oportunidade de apresentação de nova proposta, ferindo o princípio da igualdade entre os licitantes.

No mesmo sentido, colhem-se decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO. CORREÇÃO DE IRREGULARIDADE. VALOR DA PROPOSTA NÃO ATINGIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. - O deferimento de medida liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos

do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016 /2009, com as ressalvas do § 2º, - O equívoco constante da planilha de custos e formação de preço não interferiu na proposta, nem causou prejuízo à administração ou aos demais licitantes.

Observância do princípio do formalismo moderado, considerando a inexistência de irregularidade que macule as condições de habilitação da impetrante.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO.

E, ainda:

*Agravos de Instrumento. Mandado de Segurança. Licitação. Pregão Presencial. Fornecimento de mão de obra capacitada para prestação de serviços de jardinagem. Empresa inicialmente desclassificada do certame, mas que comprovou por intermédio de recurso administrativo o cumprimento das disposições editalícias. Apresentação de planilha de custos de despesas médico-hospitalares em local diverso do estabelecido. Reavaliação da proposta apresentada. Possibilidade. Ausência de majoração do preço global apresentado. Manutenção da decisão interlocutória proferida no primeiro grau.

“Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o ‘princípio da isonomia’ imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho)

“Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação.

Importa mencionar, ainda, que o Tribunal de Contas da União entende que a planilha de preços é necessária para análise, pelo Administrador Público, da exequibilidade dos valores cotados nas propostas apresentadas em um certame licitatório, de forma a avaliar se o valor global ofertado será suficiente para a cobertura de todos os custos da execução contratual, senão vejamos:



"[...] 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.

"[...] O TCU, concordando com o entendimento do órgão, destacou que eventual erro na planilha teria de ser assumido pelo licitante. Segue o trecho do relatório da Decisão 577/2001 - Plenário, integralmente acatado no voto, que a representante expôs em suas alegações (fls. 11/13): [...] 'b) o mecanismo de convalidação previsto no edital é, a nosso ver, admissível. "Não há modificação dos valores globais da proposta, sempre respeitados, em qualquer hipótese.

Ocorre que esse valor vem acompanhado de sua memória de cálculo, ou seja, da planilha demonstrativa dos componentes do custo, entre os quais alguns que decorrem de lei e de acordos coletivos. "Evidentemente espera-se não haver diferenças entre a informação posta na planilha e aquela exigida pela lei ou pelo acordo. Mas, e se houver? Só há duas alternativas, cuja validade cabe discutir:

"1ª) acata-se a proposta, mas o proponente tem que suportar o ônus do seu erro (que resulta em uma oferta menos competitiva, se o valor informado for maior que o exigido, ou em uma redução da margem de lucro inicialmente esperada, na situação inversa); ou

"2ª) desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa,

dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador. **Dentre essas alternativas, a [...] optou pela primeira: mantém a proposta melhor classificada**



Essa decisão nos parece válida, já que:

"1º) o proponente continuará sujeito a cumprir a lei e os acordos firmados; sua declaração contida na planilha não tem a faculdade de afastar a incidência dessas obrigações; 2º) os valores globais propostos não poderão ser modificados; a proposta obriga o proponente, a quem cabe assumir as consequências de seus atos; e 3º) o procedimento previsto não fere a isonomia entre os licitantes [...].

Assim, tendo em vista o caráter acessório das planilhas orçamentárias, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, entende-se possível a correção de erros formais e materiais de fácil constatação nas planilhas de custos, em todas as modalidades de licitação, desde que não haja alteração do valor global da proposta e essa se mantenha exequível.

Ademais, corroborando o entendimento acima exposto, tem-se que as normas que regem o processo licitatório devem(rão) sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).



Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Portanto, constata-se que o Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas.

Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo Mpog, a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que "erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação".

Desta forma, nota-se que a decisão desta comissão que desclassificou a Recorrente não merece prosperar, devendo ser reformada para proceder à classificação da proposta da Recorrente, para que seja em seguida analisada a sua documentação de habilitação, retornando o processo à legalidade, e evitando que a manutenção da decisão recorrida acarrete em prejuízo à administração pública e à ordem jurídica vigente.

DOS PEDIDOS



Portanto, diante do exposto, vem requerer:

- 1- O recebimento e julgamento do presente recurso por ter atendido aos pressupostos recursais e ser tempestivo;
- 2- A intimação da Recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal, se assim preferir;
- 3- Nos termos das razões expostas alhures, o provimento do recurso, com a anulação da decisão que indeferiu a suspensão dos prazos recursais a rigor do previsto no §5º do art. 109 da Lei 8.666/93, e que silenciou a respeito do pedido de cópia dos autos, retornando o procedimento ao *status quo ante*.
- 4- Acaso não provido o ponto anterior, que seja reformada a decisão que optou pela desclassificação da Recorrente, tendo em vista que os erros na planilha poderiam ser sanados através de simples diligência, não representando no aumento do preço final ou inclusão de documentação nova,
- 5- Em caso de desprovimento do recurso, que seja levado o feito para manifestação da autoridade superior daquela que proferiu a decisão.

Nestes termos

Pede deferimento

Boa Vista, Roraima, 22 de agosto de 2023

ITAMAR C. DA SILVA:03397088
000115
Assinado eletronicamente
por ITAMAR C. DA SILVA
Data: 2023.08.22 13:33:49
v1.000

Itamar Carneiro da Silva

Representante legal

CPF: 027.859.272-49